



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



TERMO DE REFERÊNCIA

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ-MF 01.613.324/0001-68, com sede na Av. José Maria Primo, Qd 58, Lt. 17, Área B, CEP 68.350-311 – Bairro Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68.537- 000, representado neste ato pelo Sr. Dinilson José dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, resolve formalizar o presente termo de referência para fins licitatórios, com o objeto abaixo discriminado, amparado legalmente pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações posteriores.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GARRAÇÃO RETORNÁVEL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PARÁ.

1.1. Planilha Descritiva:

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE	UND	P. UNIT.	P. TOTAL
1	ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS 1,5 LITROS Água Mineral potável sem gás, acondicionada em embalagem de 1.5 litros, reembaladas em fardos plásticos contendo 6 unidades, dentro dos padrões estabelecido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e ANVISA, com procedência de validade impressa no rotulo do produto, válida até 12 meses.	3.000	FARDO	R\$ 21,82	R\$ 65.460,00
2	ÁGUA MINERAL POTÁVEL SE GÁS, COPO 200ML – COTA PRINCIPAL Água Mineral potável sem gás, acondicionada em copo de 200 ml, reembaladas em caixas de papelão contendo 48 unidades, com lacre aluminado, embalagem prática para consumo imediato dentro dos padrões estabelecido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e ANVISA, com procedência de validade impressa no rotulo do produto, válida até 12 meses.	6.000	CAIXA	R\$ 39,68	R\$ 238.080,00
3	ÁGUA MINERAL POTÁVEL SE GÁS, COPO 200ML – COTA RESERVADA Água Mineral potável sem gás, acondicionada em copo de 200 ml, reembaladas em caixas de papelão contendo 48 unidades, com lacre aluminado, embalagem prática para consumo imediato dentro dos padrões estabelecido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e ANVISA, com procedência de validade impressa no rotulo do produto, válida até 12 meses.	2.000	CAIXA	R\$ 39,68	R\$ 79.360,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



4	ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS 20 LITROS – COTA PRINCIPAL Água Mineral potável sem gás, acondicionada em garrafão retornável de 20 litros, dentro dos padrões estabelecido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e ANVISA, com procedência de validade impressa no rotulo do produto, válida até 12 meses.	5.250	UNIDADE	R\$ 20,34	R\$ 106.785,00
5	ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS 20 LITROS – COTA RESERVADA Água Mineral potável sem gás, acondicionada em garrafão retornável de 20 litros, dentro dos padrões estabelecido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e ANVISA, com procedência de validade impressa no rotulo do produto, válida até 12 meses.	1.750	UNIDADE	R\$ 20,34	R\$ 35.595,00
6	ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS 500 ML – COTA PRINCIPAL Água Mineral potável SEM GÁS, acondicionada em embalagem de 500 ml, reembaladas em fardos plásticos contendo 12 unidades, dentro dos padrões estabelecido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e ANVISA, com procedência de validade impressa no rotulo do produto, válida até 12 meses.	3.750	UNIDADE	R\$ 19,89	R\$ 74.587,50
7	ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS 500 ML – COTA RESERVADA Água Mineral potável SEM GÁS, acondicionada em embalagem de 500 ml, reembaladas em fardos plásticos contendo 12 unidades, dentro dos padrões estabelecido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e ANVISA, com procedência de validade impressa no rotulo do produto, válida até 12 meses.	1.2500	UNIDADE	R\$ 19,89	R\$ 24.862,50
8	ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS 330 ML – COTA PRINCIPAL Água Mineral potável SEM GÁS, acondicionada em embalagem de 330 ml, reembaladas em fardos plásticos contendo 24 unidades, dentro dos padrões estabelecido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e ANVISA, com procedência de validade impressa no rotulo do produto, válida até 12 meses.	7.500	FARDO	R\$ 30,70	R\$ 230.250,00
9	ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS 330 ML – COTA RESERVADA Água Mineral potável SEM GÁS, acondicionada em embalagem de 330 ml, reembaladas em fardos plásticos contendo 24 unidades, dentro dos padrões estabelecido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e ANVISA, com procedência de validade impressa no rotulo do produto, válida até 12 meses.	2.500	FARDO	R\$ 30,70	R\$ 76.750,00
10	ÁGUA MINERAL POTÁVEL COM GÁS 500 ML – COTA PRINCIPAL Água Mineral potável COM GÁS, acondicionada em embalagem de 500 ml, reembaladas em fardos plásticos contendo 12 unidades, dentro dos padrões estabelecido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e ANVISA, com procedência de validade impressa no rotulo do produto, válida até 12 meses.	2.250	FARDO	R\$ 30,86	R\$ 69.435,00
	ÁGUA MINERAL POTÁVEL COM GÁS 500 ML – COTA RESRVADA Água Mineral potável COM GÁS, acondicionada em embalagem de 500 ml, reembaladas em fardos plásticos contendo 12 unidades, dentro dos padrões estabelecido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e ANVISA, com procedência de validade impressa no rotulo do produto, válida até 12 meses.	750	FARDO	R\$ 30,86	R\$ 23.145,00
11	GARRAFÃO VAZIO RETORNÁVEL 20 LITROS Garrafão para acondicionamento de água mineral, com capacidade de 20 litros, vazio, em material plástico, transparente, retornável, atendendo a NBR 14222 / 14328.	200	UNIDADE	R\$ 25,06	R\$ 5.012,00
	TOTAL GERAL				R\$ 1.029.322,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A água mineral é um insumo essencial e de consumo contínuo, considerando que o espaço legislativo é frequentado diariamente por servidores, vereadores e pela população em geral. A necessidade de reposição frequente desse item reforça a importância de dispor de um fornecedor pré-qualificado que possa atender a Câmara com agilidade e regularidade.

A contratação por registro de preços oferece uma forma de planejamento eficiente, permitindo a aquisição conforme a necessidade, sem obrigatoriedade de volumes fechados em um único pedido. Isso promove o uso responsável dos recursos públicos, evita o desperdício e proporciona flexibilidade para adquirir os produtos somente quando necessário.

Preliminarmente é de suma importância frisar que o procedimento em tela será delineado para obtenção de ata de registro de preços, tendo em vista que pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado de forma exata, tornando viável a obtenção de documento vinculativo com características de contratação futura, que possibilite várias contratações ou única contratação no decorrer do ano com previsão de entregas parceladas, de tal forma que remanesça itens registrados para contratações quando o inicialmente acordado se tornar exíguo.

Cumprindo ainda destacar, que o quantitativo licitado que enseja no valor global da contratação é estimativo, podendo ou não ser utilizado no decorrer da vigência da ata de registro de preços que é de 12 (doze) meses, e as aquisições ou contratações serão feitas quando melhor convier a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, de acordo com a real necessidade, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar o quantitativo ora licitado.

Por fim, vale ressaltar que os itens elencados foram obtidos através de levantamento realizado pelo Setor responsável, inclusive os quantitativos e especificações dos itens, conforme se compulsa nos autos do procedimento em tela.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás;
- 6.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato;
- 6.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos;
- 6.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos;
- 6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;
- 6.7. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendem aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;
- 7.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



8. EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1. As entregas provenientes desta solicitação deverão ser realizadas de forma fracionada, conforme solicitação, dentro do prazo de 24 (vinte quatro) horas, a partir do recebimento da ordem de compras, conforme solicitação da Câmara Municipal, devido não possuir espaço adequado para armazenamento.

8.2. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa Contratada.

9. LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS BENS:

As entregas inerentes ao objeto deverão ser efetuadas na nova sede administrativa da Câmara Municipal, localizado na Av. José Maria Primo, Qd 58, Lt. 17, Área B, CEP 68.350-311 – Bairro Ouro Preto, cidade Canaã dos Carajás - PA, CEP: 68537- 000.

As entregas provenientes desta solicitação deverão ser realizadas dentro do prazo de 10 dias úteis (contar a partir do recebimento da ordem de compras, conforme solicitação do setor de compras da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.)

Os materiais serão recebidos pelo setor responsável da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

10. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

10.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

11. GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



11.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Adriana Ribeiro da Silva, Inscrita no CPF: 019.539.601-46, nomeada pela portaria nº 164/2024.

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.9 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

11.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



11.11 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

12.2.4. **Multa**: Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% a 30% do valor do contrato.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

13.1. A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal e fatura correspondentes aos materiais entregues na Secretaria Municipal de Educação;

13.2. Os bens entregues deverão ser rigorosamente, aqueles descritos na Nota de Empenho, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento ficará, em sua totalidade, suspenso até a respectiva regularização;

13.3. O pagamento somente será efetivado depois CONTRATADA, e recebimento definitivo do objeto, ficando esse ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser entregues novamente, em plena validade, em cada fase de pagamento;

13.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

DO RECEBIMENTO:

13.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

13.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.5.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.7. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

13.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO:

13.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



13.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sendo ônus da contratada a sua apresentação.

PRAZO DE PAGAMENTO:

13.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO:

13.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



13.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

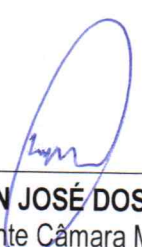
15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.029.322,00** (Um milhão, vinte e nove mil, trezentos e vinte e dois reais), conforme planilha orçamentaria, apostos em anexo.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, a ser indicado no momento da efetiva contratação do objeto.

Canaã dos Carajás, 05 de Novembro de 2024



DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente Câmara Municipal
Canaã dos Carajás – PA